

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0803815** e o código CRC **C5A4BB42**.

ATOS DO DIA 28 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 1289/20-SGP – exonerar, a pedido, RAFAEL RAMOS BRAGA, matrícula 187997-9, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima.

Nº 1290/20-SGP – nomear RAPHAEL FELIPE CAMARA DE FREITAS, matrícula 188255-4, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2020.

EMENTA : Implanta, no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, a classe processual Habeas Corpus Criminal, de competência das Câmaras Criminais e da Câmara Regional de Caruaru .

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado nos procedimentos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe no 1º e 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça no período emergencial;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020, que regulamentou as atividades dos serviços judiciários, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face das regras estabelecidas pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº13, de 26 de maio de 2020, que prorrogou o regime de trabalho remoto e a suspensão do trabalho presencial, instituídos pelo Ato Conjunto nº06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO , por fim, a viabilidade de implantação no fluxo cível utilizado pelos Órgãos julgadores do 2º grau, da classe processual 'Habeas Corpus Criminal', de modo a assegurar a distribuição virtual nesse período de pandemia do COVID-19;

RESOLVE :

Art. 1º IMPLANTAR a classe processual 'Habeas Corpus Criminal' (cód. 307) no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas Câmaras Criminais e Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§1º FACULTAR o uso do Sistema PJe para a impetração de *Habeas Corpus* Criminal (cód. 307) pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da implantação no sistema PJe.

§2º Após o prazo de facultatividade a que alude o parágrafo anterior, somente será permitida a impetração de *Habeas Corpus* por meio do sistema PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco, exceto quando o impetrante esteja desassistido juridicamente ou quando houver indisponibilidade momentânea do sistema PJe anunciada pela SETIC.

§3º Em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, a petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§4º As petições e documentos apresentados pelo impetrante que postula sem o patrocínio de advogado ou defensor público deverão ser encaminhadas para o Distribuidor do Núcleo de Distribuição do 2º Grau em Recife, ao e-mail nudip.2grau@tjpe.jus.br ou para o Distribuidor da Câmara Regional de Caruaru, ao e-mail nudip.2grau.caruaru@tjpe.jus.br , quando serão os mesmos distribuídos no sistema PJe, respeitadas as limitações decorrentes do Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, e da conjuntura imposta pela pandemia.

§ 5º O Habeas Corpus Criminal já em curso continuará sua tramitação física até seu arquivamento ou até ulterior deliberação.

Art. 2º Após a implantação do *Habeas Corpus* Criminal no PJe, os respectivos incidentes somente serão permitidos através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observando o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução.

Art. 3º A Escola Judicial promoverá o treinamento necessário aos servidores lotados na Diretoria Criminal e nos gabinetes das Câmaras Criminais.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação dará pelo chat www.tjpe.jus.br/ajuda , enquanto o Comitê Gestor do PJe dará o suporte necessário por meio do endereço setic.centraiservicos@tjpe.jus.br .

Art. 5º A Assessoria de Comunicação deverá dar ampla divulgação da implantação dos processos de Habeas Corpus criminal no sistema PJe, na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 6º Esta Instrução entrará em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Recife, 28 de maio de 2020.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco